



DECRETO Nº 2.941, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA – LA, E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC, DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, APROVADO PELO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a discussão e aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Regimento Interno, Anexo, em sessão no dia 06/08/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento interno do serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida - LA e de prestação de serviços à comunidade – PSC do município de Arapiraca – AL, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 10 de outubro de 2024.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de outubro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.941/2024

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - LA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO especialmente os artigos 18-A, 18-B, 90, 112, 117, 118, 198 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, especialmente os artigos 10, 11, 12, 13 e 14;

CONSIDERANDO as resoluções nº 119/2006, 230/2022, 233/2022, 240/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que orientam sobre Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, durante a 25ª reunião ordinária – quadriênio 2022/2026 – realizada em 06/08/2024, resolve aprovar o Regimento interno do serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida - LA e de prestação de serviços à comunidade – PSC do município de Arapiraca – AL:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, tem por finalidade:

I - prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e



encaminhadas pela 1ª Vara da Comarca de Arapiraca – Infância, Juventude e Crimes Praticados contra Criança e Adolescente;

II - contribuir para o acesso a direito;

III - Contribuir para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º Sendo Arapiraca, um município de Grande Porte, desta forma, havendo cofinanciamento dos Governos Federal e Municipal para execução das medidas socioeducativas e/ou manutenção de Equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, assim, com articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor será ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe designada para o serviço e constituída por Assistente Social, Psicólogo, Orientador social e Advogado.

§2º A Equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

§3º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL, com sede administrativa localizado na R. Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca – AL, 57310-400, Arapiraca/AL.

Art. 2º O Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 3º A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação do serviço e às orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, bem como o Plano Decenal Municipal de Medida Socioeducativa.

Art. 4º São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

I - respeito aos direitos humanos;

II - respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;

III - prioridade absoluta para o adolescente;

IV - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

V - respeito ao devido processo legal;

VI - brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - incolumidade, integridade física e segurança;

VIII - respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

IX - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º O Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:



I - realizar acompanhamento social a adolescentes/jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

II - criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

III - estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV - contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V - possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI - fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes:

I - Prestação de Serviço à Comunidade;

II - Liberdade Assistida.

Art. 7º O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades socioeducativas, culturais, esportivas, cursos profissionalizantes, direcionamento para jovem aprendiz e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I - os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

II - perspectivas de vida futura;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - as atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI - as medidas específicas de atenção à saúde;

VII - outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente/jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo serviço, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou



responsável.

§3º O acompanhamento social ao adolescente/jovem deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima quinzenal ou mensal de acordo com necessidade do jovem/adolescente que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual – PIA.

Art. 9º O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente/jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 – SINASE).

Art. 10. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente/jovem que esteja em cumprimento de medida socioeducativa, sempre que solicitado pelo poder judiciário ou quando a equipe técnica achar devido prestar informações.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, para cumprir e executar suas finalidades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação da Proteção Social Especial – PSE;
- II - Coordenação do CREAS, responsável pelo Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;
- III - Equipe Técnica composta por no mínimo de:
 - a) 01 (um) Assistente Social;
 - b) 01 (um) Orientador Social;
 - c) 01 (um) Psicólogo (a);
 - d) 01 (um) Advogado (a).

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE

Art. 12. A Coordenação da Proteção Social Especial – PSE é responsável por garantir meios para a execução das atividades dos serviços, além de supervisionar, coordenar e monitorar as atividades da Unidade, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. Compete à Coordenação da PSE:

- I - articular as necessidades básicas da unidade concernente à execução de seus trabalhos;
- II - articular com a Gestão do Trabalho condições para a capacitação da equipe de atendimento do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;
- III - deliberar e supervisionar sobre questões apresentadas pela coordenação do Serviço e Equipe Técnica;



SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO
DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 14. A Coordenação do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, em conjunto com a Equipe Técnica, é responsável pela execução, supervisão, coordenação e monitoramento das atividades da unidade.

Art. 15. Compete à Coordenação do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade:

I - representar o Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

II - manter informada a Coordenação da PSE de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço;

III - participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Desenvolvimento Social;

V - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais;

VI - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sempre que necessário;

VII - definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade, no que tange ao serviço, neste sentido, o Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

VIII - coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos adolescentes/jovens;

IX - delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;

X - tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;

XI - promover reuniões periódicas registradas em ata com a presença da Equipe Técnica e demais profissionais da Unidade para orientações, esclarecimentos e integração coletiva nas relações estabelecidas no Serviço;

XII - promover reuniões com a presença da Coordenação da PSE, para troca de informações, orientações, deliberações;

XIII - encaminhar à autoridade judiciária competente, o relatório elaborado pela equipe técnica que se refere à situação dos adolescentes e jovens inseridos no Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

XIV - revisar e atualizar o projeto político-pedagógico;

XV - coordenar os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento.

SEÇÃO III
DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO
DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE



SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 16. Cabe ao/a Assistente Social, Orientador Social, Psicólogo (a), Advogado (a), e demais profissionais da Equipe Técnica, atuarem nos atendimentos dos adolescentes e jovens inseridos no Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Art. 17. São atribuições do Assistente Social (a):

I - planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II - avaliar junto com o adolescente/jovem ou família a situação seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III - prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

IV - realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção;

V - realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI - realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

VII - realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes/jovens e famílias atendidas;

VIII - monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX - facilitar o acesso dos adolescentes/jovens e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

X - registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

XI - elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XII - participar da construção do Plano de Atendimento Individual – PIA, junto aos demais profissionais, com a família e o adolescente/jovem;

XIII - participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV - compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

XV - atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XVI - elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;

XVII - realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XVIII - manter organizados os prontuários dos adolescentes/jovens e arquivos;

XIX - executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens;

XX - criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XXI - contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XXII - possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

XXIII - fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XXIV - realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

XXV - garantir o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis,



sociais e políticos.

Art. 18. São atribuições do Psicólogo (a):

- I - realizar o acolhimento dos adolescentes/jovens e famílias, respeitando os direitos à luz do compromisso e da ética profissional;
- II - contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teóricos e práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção dos adolescentes/jovens, famílias e coletividade;
- III - planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV - promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- V - prestar atendimento psicossocial aos adolescentes/jovens e famílias em decorrência de situações vivenciadas;
- VI - prestar orientações individuais e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VII - realizar o acompanhamento dos adolescentes/jovens e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção;
- VIII - realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes/jovens e famílias atendidas;
- IX - monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe técnica;
- X - elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;
- XI - participar da construção do plano individual de atendimento, junto aos demais profissionais, com o adolescente/jovem e sua família;
- XII - participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIII - realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XIV - compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XV - atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVI - incluir informações relativas aos atendimentos nos relatórios e nos sistemas disponibilizados;
- XVII - manter organizados os prontuários dos adolescentes/jovens e arquivos;
- XVIII - executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 19. São atribuições do Advogado (a):

- I - acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes/jovens;
- II - manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
- III - desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- IV - elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
- V - prestar orientação jurídica aos adolescentes/jovens encampados pelo serviço e proteção ao adolescente na aplicação das medidas socioeducativas, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- VI - orientar a coordenação e demais integrantes da equipe técnica, em assuntos de



natureza jurídica relacionados ao serviço de proteção ao adolescente na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

VII - participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

VIII - participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

IX - participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

X - participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

XI - orientar e supervisionar estagiários;

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20. São atribuições do Orientador Social:

I - realizar orientação, procedendo encaminhamentos para os demais integrantes da equipe técnica nos casos necessários;

II - realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

III - auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente/e ou jovem e sua família de forma sistemática, mobilizando-os para inseri-los, quando necessário, em serviços/programas socioassistencial e de outras políticas públicas;

IV - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento dos encaminhamentos realizados, mantendo a equipe técnica informada de todo o processo;

V - contribuir como mediador das relações do adolescente/jovem com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;

VI - promover socialmente o adolescente/jovem e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários.

VII - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

VIII - ofertar orientação para o desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

IX - manter contato com as instituições para as quais os adolescentes/jovens foram encaminhados;

X - participar de capacitação permanente;

XI - participar de reuniões quando requisitado.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 21. O Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Minervina Francisca da Conceição, nº 01, Bairro Santa Esmeralda, CEP 57.312-005, neste município. Com o horário de funcionamento das 08h às 12h e das 13h às 16h.

CAPÍTULO V

DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DA FAMÍLIA



Art. 22. É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional:

- I - conhecer a dinâmica do Serviço de Proteção a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa;
- II - cumprir o que determina sua sentença judicial;
- III - participar de programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV - participar de atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais;
- V - quando for o caso reparar os danos causados.

Art. 23. É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

- I - manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
- II - criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente/jovem no sistema de ensino;
- III - receber informações da situação do adolescente/jovem;
- IV - comparecer aos atendimentos propostos pela equipe do serviço;
- V - matricular e acompanhar na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULOS VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Art. 24. São direitos dos profissionais:

- I - receber tratamento respeitoso por parte dos demais profissionais e dos adolescentes/jovens pertencentes ao serviço;
- II - dispor de meios adequados e necessários para o desempenho de suas funções;
- III - propor à Coordenação do Serviço medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;
- IV - participar de capacitações que tratem de orientações técnicas capazes de promover o aperfeiçoamento por meio de diretrizes teóricas e metodológicas, que levem a atuação compatíveis com os saberes requisitados no SUAS, especialmente, sobre adolescente e jovem, atribuições profissionais do serviço e legislação norteadora do sistema.

Art. 25. São deveres dos profissionais:

- I - cumprir as atribuições que lhes são próprias, de acordo com cada cargo e função;
- II - ser assíduo e pontual no desempenho de suas atividades;
- III - ter postura ética e comprometida com o seu cargo no desempenho das suas funções;
- IV - tratar com respeito os adolescentes/jovens e os demais profissionais do serviço;
- V - zelar pela preservação e conservação do patrimônio público da Unidade;
- VI - conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento;
- VII - comparecer na Unidade nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe competem;
- VIII - colaborar com a Coordenação do Serviço e com os demais profissionais da Unidade;
- IX - guardar sigilo sobre os assuntos da Unidade;
- X - comparecer às reuniões previamente agendadas pela Coordenação do Serviço;
- XI - relatar os acontecimentos diários à Coordenação do Serviço, registrando no instrumento de registro diário.



Art. 26. É vedado aos funcionários:

- I - tratar de forma diferenciada e/ou discriminatória o adolescente/jovem;
- II - usar trajes inadequados para o ambiente de trabalho;
- III - fumar e fazer uso de álcool e entorpecentes;
- IV - proferir palavrões nas dependências da Unidade;
- V - ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem justificativa ou expresso consentimento da Coordenação do Serviço, sem cumprir o expediente ou deixando as tarefas incompletas;
- VI - ocupar-se, durante o cumprimento de sua carga horária de trabalho, com qualquer atividade que não seja condizente com as suas atribuições;
- VII - incitar os demais profissionais a ter atitudes que quebrem as normas da organização interna da unidade;
- VIII - desrespeitar as instruções disciplinares e deixar de cumprir suas atribuições;
- IX - impor qualquer forma de credo religioso que não seja praticada pelo adolescente e jovem;
- X - retirar-se da unidade, sem que seu substituto esteja no local de trabalho;
- XI - faltar sem justificativa.

Art. 27. Pela inobservância de seus deveres profissionais e/ou normas constantes deste regimento, fica o profissional sujeito as penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta Unidade será fiscalizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os conselheiros Tutelares terão acesso a esta Unidade, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições, e sempre acompanhado pelo coordenador ou equipe técnica.

Art. 29. Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos e a condição peculiar do adolescente/jovem como pessoas em desenvolvimento.

Art. 30. Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que surjam novos encargos ao serviço, conforme legislação pertinente, bem como mediante requerimento da Equipe Técnica, coordenação do serviço, do Poder Judiciário, dos conselheiros tutelares ou deliberações do CMDCA, devendo ser submetido à aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do Serviço, Coordenação da Proteção Social Especial, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nesta sequência.

Art. 32. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em sessão ordinária e/ou decreto do chefe do executivo que homologa, revogando-se às disposições contrárias.



Art. 33. Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca-Alagoas, 10 de 10 de 2024.

Waldemar RADAMÉS Pereira Souza
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS